Autógrafo nº 027/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 030/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 847/2008, reestruturando o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 847/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 05 representantes da sociedade civil, titulares, eleitos, pelo voto direto, na reunião de formação, no seguinte formato:
I - 1 (um) representante das Igrejas, que tenha juventude organizada, com sede no município;

II - 1 (um) representante das Associações de Bairros do município;

III - 1 (um) representante de Programas Governamentais, sendo o usuário;

IV - 1 (um) representante de Entidade que desenvolva atividades com jovens, no município;

V - 1 (um) representante das Associações de Estudantes Universitários;

[...]

§ 4º

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;"

Autógrafo nº 027/2023

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1° Secretário